

LEI Nº 094 DE 16 DE OUTUBRO DE 1995

Altera a redação do art. 16 da Lei nº 30 de 26 de dezembro de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 16, da Lei nº 30, de 26 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 16.** A direção do sistema executivo do Instituto cabe ao presidente do ITERAIMA, que será nomeado pelo Governador do Estado, dentre pessoas de notórios conhecimentos e de ilibada reputação.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 16 de outubro de 1995.

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima